

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE IBICUITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55, com sede na Rua Edval Maia, Nº 16, Centro – Ibicuitinga - CE, através do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Ibicuitinga, neste ato representado pelo Sr. GENICLEUDO GÓES MAIA, resolve rescindir unilateralmente o contrato com A empresa **RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – EIRELI-EPP** com sede na Rua Tomas Acioli Bairro Joaquim Távora Cidade de fortaleza Estado/Ce inscrita no CNPJ sob o Nº 05.610.532/0001-64 e sob inscrição municipal sob o Nº 2020/315682 CEP: 60.135-180, resolve firmar a presente RESCISÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão é por acordo entre as partes, fundamentada nos art. 78, Inciso I, c/c art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na cláusula décima segunda do contrato datado de 27 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta RESCISÃO CONTRATUAL, o destrato da Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de locação sem motorista de 01(um) Caminhão tipo compactador, junto a SEOB e 01 (um) veículo tipo passeio, junto ao IPREV do município de Ibicuitinga, referente a PREGÃO ELETRÔNICO nº 1712.01-2020-SEOB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REMANESCENTES

a) Não existem pagamentos em aberto, em razão da não execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por todas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;

b) Arcar com todos os pagamentos remanescentes de funcionários, fornecedores, impostos e demais inerentes a execução do contrato, até o momento.

II - DA CONTRATANTE

a) Receber os serviços no estado em que se encontram.

b) Exigir a execução de quaisquer serviços executados indevidamente ou fora das especificações, que tenham sido pago.

JUSTIFICATIVA

Considerando a que a contratada não executou os serviços contratados através do contrato nº 2021.01.27.002-IPREV, de 27 de janeiro de 2021, e sua respectiva ordem de serviços também emitida em 27 de janeiro de 2021, onde a clausula quinta aliena b, inciso XII:

B – O (A) CONTRATADO (A): manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

XII. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Vejamos o que diz o edital e o termo de referência:

Do edital:

3.10 - Declaração que entregará os produtos em até 05 (cinco) dias após a emissão da(s) ordem(ns) de compra(s).

17.3 - O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

Do termo de referência:

07.03- O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

O contrato em sua cláusula décima segunda diz:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ibicuitinga para conhecer das questões relacionadas com a presente Rescisão Contratual, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordadas, convencionadas e ajustadas as partes assinam o presente instrumento em três vias, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicuitinga-Ce, 09 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

Genicleudo Goes Maia

GENICLEUDO GOES MAIA

Ordenador de Despesas da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF: *062.624.149-26*

2. NOME:

CPF: *054.423.003-35*